



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2024 – ALAP

AUTOR: KAKÁ BARBOSA – PL

“Institui o Plano Estadual de Redução de Custos para Pequenos Negócios no Estado do Amapá, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Plano Estadual de Redução de Custos para Pequenos Negócios do Estado Amapá, com o objetivo de reduzir a carga tributária, simplificar procedimentos administrativos e promover o ambiente de negócios para as micro e pequenas empresas no Estado, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art 2º. O Plano visa:

I – Reduzir os custos operacionais e tributários para as micro e pequenas empresas.

II – Simplificar o processo de registro, licenciamento e regularização das empresas.

III – Facilitar o acesso a linhas de crédito e incentivos fiscais.

IV – Promover a formalização de empreendimentos informais.

V – Incentivar a competitividade e a inovação dos pequenos negócios.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

Art. 3º. As micro e pequenas empresas que aderirem ao Plano poderão ter acesso a:

I – Redução da carga tributária, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

II – Redução ou isenção de taxas de registro e licenciamento empresarial para atividades classificadas como de baixo risco, conforme definido Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

III – Condições facilitadas para o pagamento de tributos estaduais, com possibilidade de parcelamento especial.

IV – Acesso a linhas de crédito com condições especiais por meio de parcerias com instituições financeiras públicas e privadas.

V – Incentivos fiscais para a adoção de tecnologias inovadoras e práticas sustentáveis.

Art. 4º. As empresas que optarem pela formalização ou regularização no âmbito deste Plano terão isenção de determinadas taxas de licenciamento, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO III

DA SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Art. 5º. O Plano estabelece a simplificação de procedimentos para o registro e licenciamento de micro e pequenas empresas, com base nos seguintes princípios:

I – Dispensa de alvarás e licenças para atividades econômicas de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

II – Agilidade no processo de concessão de licenças ambientais e sanitárias para pequenos negócios, sem prejuízo do cumprimento das normas vigentes.

CAPÍTULO IV

DO APOIO FINANCEIRO E CAPACITAÇÃO

Art. 6º. O Plano Estadual de Redução de Custos para Pequenos Negócios contará com os seguintes mecanismos de apoio financeiro:

I – Linhas de crédito especiais oferecidas por bancos públicos e privados para pequenos negócios, com condições diferenciadas de juros e prazos de pagamento.

II – Programas de microcrédito produtivo orientado, visando apoiar empreendedores individuais e pequenos negócios em fase inicial.

III – Fundo de Garantia de Crédito para Pequenos Negócios, que garantirá parte dos financiamentos concedidos, reduzindo os riscos para os credores e facilitando o acesso ao crédito.

Art. 7º. O Plano incluirá também programas de capacitação para os pequenos empresários, abrangendo temas como:

I – Gestão financeira e empresarial.

II – Inovação e transformação digital.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

III – Formalização de negócios e acesso a mercados.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º. A gestão do Plano será de responsabilidade de um Comitê Gestor, composto por representantes do Poder Executivo, do setor empresarial, de instituições financeiras e de entidades de apoio a micro e pequenas empresas.

Art. 9º. Compete ao Comitê Gestor:

I – Definir as diretrizes e estratégias de implementação do Plano.

II – Monitorar a execução das ações e a aplicação dos incentivos fiscais e financeiros.

III – Avaliar os resultados alcançados e sugerir ajustes e melhorias na execução do Plano.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O Plano Estadual de Redução de Custos para Pequenos Negócios visa criar um ambiente mais favorável ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas no Estado do Amapá, incentivando a formalização de negócios e promovendo a competitividade, especialmente para os empreendedores de atividades de baixo risco.

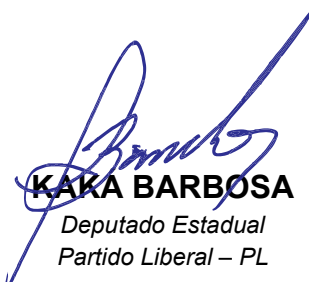
Desse Modo, com base nas diretrizes da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), o Plano busca desonerar os pequenos negócios de uma carga tributária excessiva e de barreiras burocráticas que frequentemente dificultam o crescimento e a sustentabilidade dessas empresas.

A simplificação dos processos de registro e licenciamento, bem como a concessão de incentivos fiscais e financeiros, são essenciais para a modernização e dinamização do setor de pequenos negócios no estado.

O apoio financeiro, aliado a programas de capacitação e inovação, proporcionará aos micros e pequenos empresários melhores condições para crescerem de maneira sustentável, contribuindo para a geração de empregos e para o desenvolvimento econômico regional.

Por fim, a aprovação deste projeto reforça o compromisso com o estímulo ao empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento econômico, especialmente em um cenário de pós-pandemia, no qual os pequenos negócios são essenciais para a recuperação da economia e para a inclusão produtiva.

Por estas razões conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.


KAKA BARBOSA
Deputado Estadual
Partido Liberal – PL